



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS -  
www.trf4.jus.br

## **RESOLUÇÃO Nº 15, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Regulamenta o procedimento da reclamação pré-processual e o da homologação de acordo extrajudicial dela decorrente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo nº 0010782-17.2016.4.04.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração, e considerando:

a) a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que prioriza os métodos consensuais de solução dos conflitos de interesses;

b) a Resolução nº 398, de 04 de maio de 2016, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a Política Judiciária de solução consensual dos conflitos de interesses no âmbito da Justiça Federal e dá outras providências;

c) o disposto nas Resoluções nºs 31 e 32, de 28 de abril de 2016, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que regulamentam a utilização da funcionalidade "Fórum de Conciliação Virtual", e do meio eletrônico para a realização de audiências/sessões de conciliação;

d) a excelência da via conciliatória na solução de conflitos, inclusive em momento pré-processual;

**RESOLVE:**

Art. 1º Qualquer conflito de interesse em que houver possibilidade de acordo poderá ser submetido ao sistema de conciliação, ainda em momento pré-processual.

Parágrafo único. Não poderá ser utilizada a reclamação pré-processual para a solução de conflito:

I - que envolva interesse de parte incapaz;

II - sujeito à jurisdição criminal.

Art. 2º O procedimento para o encaminhamento das reclamações pré-processuais será regido pelos princípios da autonomia da vontade, informalidade e simplicidade.

Parágrafo único. Havendo participação de conciliador, as sessões de conciliação ou intervenções no Fórum de Conciliação Virtual serão informadas

também pelos princípios da independência, imparcialidade, confidencialidade e decisão informada.

Art. 3º A utilização da via da reclamação pré-processual não induz prevenção, interrupção de prescrição e constituição em mora, nem torna litigiosa a coisa em relação a qualquer das partes envolvidas.

Parágrafo único. As tratativas de conciliação em reclamações pré-processuais não implicarão vinculação das partes às propostas apresentadas ou confissão de dívida, salvo se resultar em acordo.

Art. 4º Os requerimentos pré-processuais serão cadastrados na classe reclamação pré-processual e distribuídos/encaminhados aos CEJUSCONS ou, onde não houver, às unidades competentes, conforme o valor da causa, por livre sorteio.

Art. 5º As reclamações apresentadas por entidade credenciada no e-Proc (União, autarquias federais, fundações públicas federais e empresas públicas federais) serão encaminhadas para conciliação, utilizando-se a funcionalidade Fórum de Conciliação Virtual.

§ 1º A classe reclamação pré-processual para a utilização na forma prevista neste artigo conterà formulário tipo carta-convite, que será preenchido com o conteúdo da reclamação apresentada pela reclamante.

§ 2º O reclamado será convidado a participar do Fórum de Conciliação Virtual através de Carta-Convite que será gerada pelo sistema a partir do formulário preenchido pela reclamante.

§ 3º Caberá à reclamante providenciar a remessa da Carta-Convite ao reclamado, por meio que considere adequado à finalidade (carta, email, etc.).

§ 4º A participação de conciliador no Fórum de Conciliação Virtual fica a critério da unidade processante.

§ 5º O Fórum de Conciliação Virtual poderá ser finalizado com pedido de designação de sessão de conciliação.

Art. 6º As reclamações apresentadas por pessoas não credenciadas como entidade no e-Proc serão encaminhadas, preferencialmente, em sessão de conciliação presencial ou em meio eletrônico.

§ 1º A parte interessada, caso não tenha advogado ou Defensor Público, poderá formular a reclamação com auxílio dos CEJUSCONS ou do setor responsável pelas atermações.

§ 2º A utilização do Fórum de Conciliação Virtual para as reclamações apresentadas por pessoa não credenciada como entidade no e-Proc fica a critério da unidade processante.

Art. 7º O acordo celebrado entre as partes poderá ser homologado por magistrado, caso haja requerimento de ambas as partes, e valerá como título executivo judicial.

§ 1º Havendo pedido de homologação do acordo extrajudicial, a classe processual será alterada para "Homologação de Transação Extrajudicial".

§ 2º A homologação do acordo caberá ao juiz da unidade em que processada a reclamação (Coordenador do CEJUSCON, Juiz de Vara ou de Juizado).

§ 3º Versando o acordo sobre obrigação de pagar sujeita ao rito do cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, a requisição será expedida pela unidade em que processada a reclamação.

§ 4º Descumprido o acordo, o interessado poderá ajuizar a execução do título judicial, a ser distribuída livremente a uma das varas federais ou juizados especiais federais competentes, conforme a lei.

Art. 8º O período entre a apresentação da reclamação pré-processual e a finalização do procedimento não ultrapassará 120 (cento e vinte) dias, salvo se houver Fórum de Conciliação criado, caso em que se aguardará seu encerramento.

Parágrafo único. O arquivamento da reclamação, no caso da utilização do Fórum de Conciliação, poderá ser feito de forma automatizada pelo sistema, após seu encerramento sem acordo.

Art. 9º A falta de interesse na conciliação pré-processual não exclui a possibilidade de nova tentativa de conciliação, pré-processual ou no curso de processo judicial.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Wowk Penteadó, Presidente**, em 02/03/2017, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3482495** e o código CRC **93821C61**.